



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Porteiras - CE, para promover divulgação e assegurar a realização do Projeto Pai Presente (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8503757-92.2022.8.06.0000).**

**TCT Nº 15/2022**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e pelo Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Porteiras/CE, Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior e o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE**, com sede na Rua Mestre Zuca, Nº 16, Bairro Centro, em Porteiras/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.654.114/0001-02, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Pinheiro Cardoso, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o constante no Ofício Circular nº 138/2021 da CGJ e Memorando nº 03/2021/GAB5, Provimentos nºs 12 e 26 do Conselho Nacional de Justiça, Art. 38, parágrafo único, e *caput* do art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Do Objeto***

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a consolidação da parceria entre as partes para realização de divulgação e encaminhamento de famílias ao Projeto Pai Presente, bem como estimular o reconhecimento voluntário de paternidade de pessoas sem esse registro, na forma do art. 226, § 7, da Constituição Federal.

***Cláusula Segunda – Do Local e Modo de Execução do Objeto***

Serão divulgadas as ações do Programa Pai Presente em todas as unidades socioassistenciais (CRAS, CREAS E ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES) mediante a orientação do quadro de servidores para prestar informações ao público atendido. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Plano de trabalho (ANEXO ÚNICO), aprovado entre os partícipes e que integra esse termo de compromisso, independentemente da transcrição do seu conteúdo.

***Cláusula Terceira – Das Metas a serem Alcançadas***

Para o presente acordo, os partícipes devem respeitar as metas descritas do plano de trabalho, previstos no presente instrumento.

***Cláusula Quarta – Do Compromisso das Unidades Socioassistenciais***

Orientar a população atendida sobre o Programa Pai Presente;

A Secretaria de Educação deverá encaminhar ao Fórum da Comarca de Porteiras, a cada ano letivo, sejam Escolas Pública ou privadas, a relação completa dos alunos que não possuem no registro o nome paterno; o CRAS e CREAS encaminhará ao Fórum da Comarca de Porteiras os casos de crianças,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

adolescentes e adultos que não possuem registro de paternidade e que se vislumbre a possibilidade de reconhecimento espontâneo de paternidade, com acordo sobre pensão alimentícia, ou de realização de exame de DNA.

***Cláusula Quinta – Do Compromisso do Fórum de Porteiras***

Recepcionar as solicitações relativas ao Projeto Pai Presente e promover o devido atendimento à população.

***Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência***

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

***Cláusula Sétima – Da Modificação e Rescisão do Termo de Compromisso***

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente TERMO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias, conforme acordo entre os Cooperados.

***Cláusula Oitava – Da Fiscalização***

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente acordo serão exercidos por representantes designados pelos partícipes, em ato próprio, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais/no ato da fiscalização. O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente acordo devem ser realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas, que visam avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos nas normas regulamentares. As visitas técnicas ordinárias serão realizadas a cada 12 (doze) meses e as extraordinárias, sempre que for necessárias, conforme critérios de conveniência e oportunidade. Aos fiscais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, bem como orientar as providências destinadas a corrigir práticas atentatórias ao presente instrumento. As recomendações efetuadas pelos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendidas, conforme o caso, no prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma vez por igual período, consideradas a complexidade das mesmas. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz as responsabilidades pelos atos praticados no âmbito da unidade ou por seus prepostos, na execução do presente Termo de Compromisso.

***Cláusula Nona – Dos Recursos Financeiros***

A execução do presente acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

***Cláusula Décima – Das Disposições Gerais***

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenentes.

***Cláusula Onze – Da Proteção dos dados***



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Os dados dos usuários compartilhados por força do presente instrumento poderão ser disponibilizados somente entre as partes convenientes e, exclusivamente, para o fim estipulado na Cláusula Primeira, devendo ser descartados ou anonimizados depois disso, respeitando os princípios gerais da proteção de dados, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mormente os Arts. 14, 15 e 26 da referida Lei.

**Cláusula Doze– Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

A publicação do presente Acordo será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Ceará — DJe e no Diário Oficial do Município — DOM.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2022.

MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382

Assinado de forma digital por  
MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2022.06.23 16:29:00 -03'00'

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Assinado de forma digital por DJALMA SOBREIRA DANTAS JUNIOR:31263364349  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=18732686000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=DJALMA SOBREIRA DANTAS JUNIOR:31263364349  
Dados: 2022.06.29 22:05:58 -03'00'

**Djalma Sobreira Dantas Júnior**  
**JUÍZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE PORTEIRAS/CE**

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS/CE**  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal de Porteiras-CE**  
**CPF 209.466.783-91**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Realização de divulgação e encaminhamento de famílias ao Projeto Pai Presente, bem como estimular o reconhecimento voluntário de paternidade de pessoas sem esse registro.  
Encaminhar ao Fórum da Comarca de Porteiras, a cada ano letivo, a relação completa dos alunos que não possuem no registro o nome paterno.

**II – DA META A SER ATINGIDA:**

Estimula o reconhecimento de paternidade de forma gratuita e sem precisar ingressar com processo judicial. Destina-se aos pais que desejam realizar o reconhecimento espontâneo tardio, após o registro da criança apenas pela mãe, ou aos casos em que há dúvida quanto à paternidade, com a realização de exame de DNA, quando necessário.

**III – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:**

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

**IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:**

**PRIMEIRA FASE – PLANEJAMENTO (1º Mês)**

**Das obrigações:**

- a. Pelo **MUNICÍPIO**: Encaminhar ao Fórum da Comarca de Porteiras os casos de crianças, adolescentes e adultos que não possuem registro de paternidade; (1º Mês)
- b. Definir os representantes do Tribunal de Justiça que farão parte do grupo de trabalho; **(1º Mês)**
- c. Definir os representantes do **MUNICÍPIO** que farão parte do grupo de trabalho; **(1º Mês)**
- d. Elaborar planejamento, em conjunto entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO**; **(1º Mês)**
- e. Orientar a população atendida sobre o Programa Pai Presente;
- f. Orientar nas escolas Públicas e Privadas sobre o Programa Pai Presente.

**SEGUNDA FASE – HOMOLOGAÇÃO DOS EVENTOS PROJETO PAI PRESENTE (1º ao 5º mês) E IMPLANTAÇÃO**

**Das obrigações Do Tribunal de Justiça**

- a. Realização de triagem do acervo processual da Unidade, que tramitam sob a gratuidade da justiça, agendando-se mutirões para realização de exame de DNA, onde couber, com todas as informações necessárias para desenvolvimento por parte do **MUNICÍPIO**. **(1º Mês)**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

b. Testar/homologar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o seguinte evento: Projeto "PAI PRESENTE" nos meses de abril e setembro; **(1º ao 5º Mês)**

**Das Obrigações do MUNICÍPIO**

- a. Realizar as adequações necessárias no ambiente do **MUNICÍPIO**, de acordo com a documentação disponibilizada pelo Tribunal de Justiça; **(1º Mês)**
- b. Encaminhar ao Fórum a relação de alunos sem registro paterno na certidão de nascimento;
- c. Incentivar a realização de campanhas sociais na comarca e divulgação do Projeto para captação de interessados.

**V – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Terceira.

Porteiras/CE, 23 de junho de 2022.

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Djalma Sobreira Dantas Júnior**  
JUÍZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE PORTEIRAS/CE

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS/CE  
Fábio Pinheiro Cardoso  
Prefeito Municipal de Porteiras-CE  
CPF 209.466.783-91